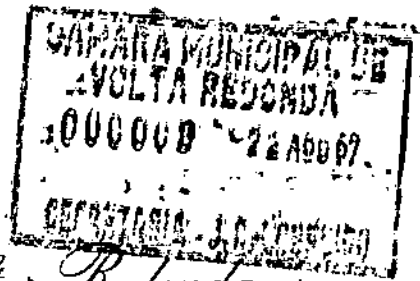


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
Lm 587 FL. 08



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO N.º 587**

EMENTA: "PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS PARCELADO"  
A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - O imposto de transmissão "Inter-Vivos" poderá ser pago em parcelas, sem quaisquer ônus suplementares quando o valor da transação não for superior a dez vezes o salário mínimo anual da região, desde que o contribuinte o requeira.

§ Único - O requerimento consistirá em simples declaração na guia de transmissão, onde o adquirente indicará o número de parcelas em que se propõe a pagar o imposto. As parcelas serão mensais e iguais, até o máximo de 12 (doze).

Artigo 2º - A escritura de compra e venda poderá ser lavrada com o pagamento da primeira parcela, consignando-se todavia, o fato na escritura. Em quanto não estiver totalmente pago o imposto de transmissão, o imóvel não poderá ser alienado a terceiros.

Artigo 3º - O não pagamento, no vencimento de qualquer das parcelas, acarretará o imediato vencimento das demais, podendo ser cobradas pelo Município, executivamente a importância total do débito, que incluirá a parcela vencida e as vincendas, a primeira acrescida da multa de mora de 20%.

Volta Redonda,

( Dr. João Paulo Pio de Abreu )

Prefeito Municipal

AUTOR: Vereador José Domingos de Macêdo.

rca:

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO, DE Nº 587

VOLTE À CÂMARA. Volta Redonda, 12 de outubro de 1964.

(Dr. João Paulo Pio de Abreu) - Prefeito